



Número: **0600395-60.2020.6.16.0042**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **07/05/2021**

Processo referência: **0600395-60.2020.6.16.0042**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador, Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas, Prestação de Contas**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Prestação de Contas Eleitorais nº 0600395-60.2020.6.16.0042 que julgou desaprovadas as contas de Bernardo Jose Pellegrini, relativas às Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de Vereador pelo município de Londrina, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019. (Prestação de Contas Eleitorais, relativas às Eleições Municipais de 2020, apresentada por Bernardo Jose Pellegrini que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, no município de Londrina/PR, desaprovadas vez que o candidato não apresentou comprovante de recolhimento das sobras de campanha no valor de R\$ 47,44 (quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme ID 85752995). RE9**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 BERNARDO JOSE PELLEGRINI VEREADOR (RECORRENTE)	JORDAN ROGATTE DE MOURA (ADVOGADO)
BERNARDO JOSE PELLEGRINI (RECORRENTE)	JORDAN ROGATTE DE MOURA (ADVOGADO)
JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35975 966	07/06/2021 16:31	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600395-60.2020.6.16.0042

RECORRENTE: ELEICAO 2020 BERNARDO JOSE PELLEGRINI VEREADOR, BERNARDO JOSE PELLEGRINI

Advogado do(a) RECORRENTE: JORDAN ROGATTE DE MOURA - PR0056656
Advogado do(a) RECORRENTE: JORDAN ROGATTE DE MOURA - PR0056656

RECORRIDO: JUÍZO DA 042^a ZONA ELEITORAL DE LONDRINA PR

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por BERNARDO JOSE PELLEGRINI em face da sentença (ID. 33776766) prolatada pelo Juízo da 042^º Zona Eleitoral de Londrina-PR que desaprovou as contas do candidato, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em razões recursais (ID. 33777066), o recorrente alega que juntou documentos e se manifestou sobre a falha referente às sobras de campanha e que ela não tem o condão de comprometer a regularidade das contas, a luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Por fim, requer a reforma da sentença para aprovar as contas com ressalvas.

Encaminhado os autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral, foi oferecido parecer (ID. 35878266) opinando pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo. No mérito, é pelo provimento da insurgência recursal.

É o relatório.



Passo a decidir, o que faço com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral suscitou preliminar de intempestividade do recurso eleitoral interposto.

Com efeito, o artigo 258 do Código Eleitoral estabelece o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recurso contra as decisões proferidas em feitos eleitorais como o presente.

No caso, tem-se que a sentença impugnada foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico (ID. 33776916) em 30 de abril de 2021 (sexta-feira), de tal sorte que o termo final para apresentação do recurso seria em 05 de maio de 2021 (quarta-feira).

Logo, encontra-se intempestivo o recurso em análise, eis que só foi protocolizado em 06 de maio de 2021 (quinta-feira).

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, por ser intempestivo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 07 de junho de 2021.

FERNANDO QUADROS DA SILVA

Relator

